

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI nº 1.166/2012**

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

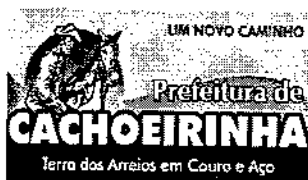
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Cachoeirinha, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, em parcela única, será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

**Art. 3º.** Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

**Art. 6º.** Ficam revogados os artigos da Lei Municipal nº 1.091, de 19 de agosto de 2008, exceto o inciso IV do artigo 1º da referida Lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2012.

**Carlos Alberto Arruda Bezerra**

**- Prefeito -**

Câmara Municipal de Cachoeirinha - PE  
PROTOCOLO CENTRAL  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
Data 21 / 08 / 2012 Hrs 10:00

Assinatura/Nome